



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 131/2023 ANO XIV

Divulgação: sexta-feira, 21 de julho de 2023

Publicação: segunda-feira, 24 de julho de 2023

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA N. 1.551, DE 21 DE JULHO DE 2023

Institui a Política de Gerenciamento da Central de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a implantação, pelo Tribunal, de práticas que favorecem a governança e a gestão da tecnologia da informação;

CONSIDERANDO a Resolução n. 370/2021, do CNJ, que instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a gestão dos serviços de TIC com a implantação das melhores práticas,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política de Gerenciamento da Central de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A Política de Gerenciamento da Central de Serviços de TIC aplica-se a todas as solicitações de atendimento de incidentes e requisições de serviços de TIC ofertados pelo Tribunal.

CAPÍTULO I DOS TERMOS E DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Política, aplicam-se as seguintes definições:

I - Acordo de Nível de Serviço (ANS): é um acordo firmado entre a área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e seus clientes, que descreve o serviço de TIC, suas metas de nível de serviço, além dos papéis e responsabilidades das partes envolvidas no acordo;

II - Catálogo de Serviços de TIC: conjunto de Serviços de TIC disponíveis para os usuários do Tribunal;

III - Central de Serviços de TIC: seção da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DIRTIC) do TJMMG responsável pelo atendimento aos usuários, registro de incidentes e de requisições de serviços e comunicação com os usuários;

IV - Chamado: demanda apresentada à Central de Serviços por meio de registro no sistema de gerenciamento de serviços;

V - Incidente de TIC: qualquer interrupção não planejada ou redução de desempenho de um determinado serviço de TI;

VI - Requisição de Serviço de TIC: demandas do usuário para que algum ativo ou serviço de TI seja fornecido ou prestado;

VII - Serviço de TIC: qualquer atividade da área de TI que visa a produzir, executar ou desenvolver algo para atender às necessidades dos usuários de TIC;

VIII - Sistema Gerenciador de Serviços: ferramenta utilizada para realizar o suporte aos usuários internos (registro e acompanhamento dos atendimentos de TIC);

IX - Técnico da Central de Serviços: pessoa responsável por atuar na Central de Serviço dando suporte aos usuários, recebendo e registrando suas solicitações, além de mantê-los informados sobre o andamento de seus chamados durante todo o ciclo do atendimento;

X - Usuários de TIC: clientes dos serviços de TIC prestados pelo TJMMG, que podem ser internos à estrutura do Tribunal, como magistrados, servidores, terceirizados e estagiários, ou externos, como advogados, membros do Ministério Público e partes.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Política de Gerenciamento da Central de Serviços de TIC tem por objetivos:

- I - estabelecer o processo de trabalho para o gerenciamento da Central de Serviços de TIC no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;
- II - garantir que métodos e procedimentos padronizados sejam usados para orientar, alinhar e definir as ações da Central de Serviços de TIC no registro, gerenciamento e tratamento dos incidentes e requisições de serviço dos usuários de TIC;
- III - definir as atribuições e responsabilidades relativas ao processo de trabalho.

CAPÍTULO III DA CENTRAL DE SERVIÇOS DE TIC

Art. 4º A Central de Serviços de TIC e suas ferramentas são gerenciadas pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação do TJMMG.

Art. 5º O acionamento da Central de Serviços de TIC é realizado por meio do registro de chamado no sistema gerenciador de serviços.

§ 1º O sistema gerenciador de serviços disponibilizado e gerenciado pela DIRTIC é o meio exclusivo de registro de chamados de usuários internos destinados à Central de Serviços de TIC.

§ 2º Outros meios de comunicação, como telefone e email, poderão ser utilizados pelo usuário interno na hipótese de indisponibilidade eventual do sistema gerenciador de serviços ou, antes da abertura de chamado, para sanar dúvidas sobre os serviços prestados pela Central de Serviços.

§ 3º O acionamento dos serviços por usuário externo poderá ser realizado por email ou telefone, hipótese em que o técnico da Central de Serviços fará o registro do chamado no sistema gerenciador.

Art. 6º São atribuições da Central de Serviços de TIC:

- I - registrar e acompanhar chamados dos usuários;
- II - identificar e aplicar soluções possíveis às demandas registradas nos chamados;
- III - supervisionar todos os incidentes e solicitações de serviços disponíveis no Catálogo de Serviços de TIC;
- IV - cumprir o Acordo de Nível de Serviço;
- V - manter os usuários informados do progresso de suas solicitações;
- VI - validar a solução proposta junto aos usuários.

Art. 7º O chamado será concluído após o registro da solução pelo técnico responsável pelo atendimento e validação pelo usuário.

Art. 8º Os atendimentos da Central de Serviços de TIC poderão ser realizados de forma remota, quando houver viabilidade.

Art. 9º Concluído o atendimento, o usuário será solicitado a avaliar o serviço.

Parágrafo único. O resultado das avaliações dos atendimentos da Central de Serviços de TIC será consolidado em relatório anual e servirá como instrumento para identificação de oportunidades de melhoria dos serviços.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE TRABALHO

Art. 10. As atividades executadas no âmbito da Política de Gerenciamento da Central de Serviços de TIC deverão observar os procedimentos descritos no Processo de Gerenciamento da Central de Serviços de TIC, documento este que será disponibilizado no portal do TJMMG.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O processo de trabalho estabelecido por esta Portaria e disponibilizado no portal do TJMMG será revisto, no mínimo, com periodicidade anual.

Parágrafo único. A revisão será aprovada pelo Comitê de Gestão de TIC, e a atualização decorrente será publicada no portal do TJMMG.

Art. 12. O sistema gerenciador de serviços utilizado pela Central de Serviços de TIC poderá ser compartilhado com outras unidades do TJMMG para gerenciamento dos respectivos serviços oferecidos ao público interno.

Art. 13. Fica revogada a Portaria n. 675, de 13 de março de 2013.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor em 24 de julho de 2023.

(a)Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**
Presidente

Deferindo, em face da necessidade do serviço, suspensão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares requerida pelo Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, João Libério da Cunha, previstas para o período de 1º a 30 de agosto de 2023.

Deferindo, nos termos do art. 22 da Portaria TJMMG n. 908/2016, licença-luto à servidora Letícia Alves de Toledo, Oficial Judiciária, JME 0983-4, por 8 (oito) dias, a partir de 11/07/2023, em retificação ao ato disponibilizado no DJMe de 19/04/2023.

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Rúbio Paulino Coelho, usando da competência prevista no art. 14, inciso XVII, do Regimento Interno,

Resolve conceder, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.593, de 07/01/1992, com redação dada pelo art. 4º da Lei n. 11.617, de 04/10/1994, alterada pelo art. 4º da Lei n. 13.467 de 12/01/2000, e Resolução n. 233/2021 TJMMG c/c arts. 14 e 15 da Resolução n. 953/2020 TJMG, progressão funcional à servidora do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, a seguir relacionada:

GRUPO DE SEGUNDO GRAU DE ESCOLARIDADE

OFICIAL JUDICIÁRIO D, JM-NM

Especialidade: OFICIAL JUDICIÁRIO

NOME	PADRÃO	A PARTIR DE
ANDRESSA ARIANE VALLE MEDRADO MARENGA	PJ-29	19/07/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL - CPAD

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO – DOCUMENTOS JUDICIAIS N. 08/2023

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD, designado pela Portaria nº 1141, de 14 de fevereiro de 2019, faz saber, a quem possa interessar, que, ao decurso do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos da data de publicação deste Edital no DJMe, se não houver oposição ou solicitação pelas partes e/ou por seus procuradores, serão eliminados os autos de processos findos protocolados nos anos de 2007 a 2010 da Listagem de Eliminação nº 08/2023 em anexo do período limite de 2013. A eliminação abrangerá os autos principais, seus anexos, apensos e recursos, se houver, constantes da Listagem de Eliminação, disponibilizada no Portal do Tribunal de Justiça Militar em <http://tjmmg.jus.br/editais-de-eliminacao-gestao-documental/>.

Faz saber, ainda, que:

a) observou-se, ao avaliar os autos, o prazo de guarda estabelecido pelo Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade - PCTT, instituído no TJMMG;

b) foi preservada amostra estatística representativa do universo de autos destinados à eliminação, conforme prescreve o item X do artigo 30 da Resolução Nº 324 de 30/06/2020 do Conselho Nacional de Justiça;

c) publicado este edital, não haverá desarquivamento dos autos nele referidos, podendo as partes e/ou procuradores, dentro do prazo consignado, requerê-los para guarda particular;

d) os requerimentos deverão ser dirigidos à Presidência da CPAD, exclusivamente por mensagem de correio eletrônico para o endereço **cpad@tjmmg.jus.br**, e deverão conter nome, RG e contato do requerente, bem como indicação precisa dos autos pretendidos, vedados requerimentos genéricos;

e) os autos requeridos somente serão entregues após vencido o prazo consignado neste edital e, exclusivamente, aos requerentes indicados no item “c”, mediante apresentação de documento de identificação válido e desde que não exista situação impeditiva;

f) havendo mais de um interessado num mesmo processo, os autos originais serão entregues ao primeiro requerente, ficando os demais com cópias;

g) os autos requeridos deverão ser retirados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da confirmação de recebimento da mensagem com aviso de disponibilização para retirada. Após esse prazo, serão fragmentados.

h) Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação do TJMMG.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2023.

Desembargador James Ferreira Santos
Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental

Listagem de Eliminação

Nº	Autos	Data de Arquivamento	Eliminável em	Partes
1.	2007/443	27/11/2009	30/11/2019	Éder Barbosa // Júlio César Toledo
2.	2007/444	01/09/2008	30/09/2018	Armando José Simões da Silva
3.	2007/445	28/12/2011	31/12/2021	Renato da Silva Maculan
4.	2007/446	28/11/2007	30/11/2017	Sólon Cardoso Lopes
5.	2007/448	04/09/2008	30/09/2018	Lindomar da Paixão
6.	2007/449	02/09/2008	30/09/2018	Alexandre Macedo Lima
7.	2007/450	02/10/2009	31/10/2019	Irlan Moreira Rios
8.	2007/451	22/02/2008	01/03/2018	José Augusto da Cunha// Marcelo Caixeta Coelho

Nº	Autos	Data de Arquivamento	Eliminável em	Partes
9.	2007/452	12/09/2007	30/09/2017	Isaac Francisco Silva
10.	2007/454	19/09/2008	30/09/2018	Francelino Ferreira Junior // Leonardo Landes da Silva
11.	2007/456	08/05/2013	31/05/2023	Alexandre Silva Santos
12.	2007/457	18/02/2008	01/03/2018	Gildson Aurélio de Moraes
13.	2007/458	11/04/2007	30/04/2017	Cleiton Marçal Gregório
14.	2007/459	15/10/2008	31/10/2018	Silvano David Ribeiro
15.	2007/463	03/07/2009	31/07/2019	Sadilson Cleber Moreira de Souza
16.	2007/464	04/03/2009	31/03/2019	Carlos César Cordeiro Gomes // Clarindo Tavares Penitente Filho
17.	2007/466	17/05/2011	31/05/2021	Warley Martins
18.	2007/468	01/08/2007	31/08/2017	Hércules de Freitas Júnior
19.	2007/469	03/09/2008	30/09/2018	Marzanni Vaz dos Santos
20.	2007/470	03/04/2007	30/04/2017	Luiz Fernandes Guanasi
21.	2007/471	11/09/2008	30/09/2018	Mario Eduardo do Nascimento Sobreira
22.	2007/472	02/09/2008	30/09/2018	Juscelino Previs
23.	2007/473	29/08/2008	31/08/2018	Adilson Tadeu Teodoro
24.	2007/476	10/12/2012	31/12/2022	Cleiton Marçal Gregório
25.	2007/477	04/09/2008	30/09/2018	Lourival Rosa Naves

Nº	Autos	Data de Arquivamento	Eliminável em	Partes
26.	2007/478	04/09/2008	30/09/2018	Maria das Graças dos Santos
27.	2007/480	25/02/2008	01/03/2018	Márcio Rosa Teles
28.	2007/481	04/09/2008	30/09/2018	Márcio Rosa Teles
29.	2007/482	30/11/2009	30/11/2019	Eber Prates de Araújo
30.	2007/483	02/09/2008	30/09/2018	Wander de Paula Souza
31.	2007/484	06/07/2011	31/07/2021	Edjones Queiroz // Mauro Antônio Elias de Souza // Roberto Ferreira de Souza
32.	2007/485	04/12/2008	31/12/2018	Carlos Roberto Xavier
33.	2007/486	29/08/2008	31/08/2018	Josimar Moreira Teófilo
34.	2007/487	25/02/2008	01/03/2018	Wellington Basílio Chaves
35.	2007/488	04/08/2009	31/08/2019	Vandro Emílio de Araújo
36.	2007/491	28/11/2007	30/11/2017	Jardel Trajano de Oliveira Gomes
37.	2007/492	25/02/2008	01/03/2018	Vanderley Soares dos Reis
38.	2007/493	26/01/2011	31/01/2021	Manoel dos Santos Araújo Neto
39.	2007/495	21/02/2008	01/03/2018	José de Paula Assis Filho
40.	2007/496	25/02/2008	01/03/2018	Vilmar Venâncio Soares
41.	2007/497	19/09/2008	30/09/2018	Vicente Eustáquio das Chagas
42.	2007/498	04/03/2009	31/03/2019	Leandro de Oliveira Pereira

Nº	Autos	Data de Arquivamento	Eliminável em	Partes
43.	2007/499	01/09/2008	30/09/2018	Jorge Leonardo Silva
44.	2007/500	29/08/2008	31/08/2018	Geraldo Eustáquio da Costa
45.	2007/501	25/02/2008	01/03/2018	Wlisses Trogo da Costa
46.	2007/503	22/09/2009	01/03/2019	Rosana de Almeida Pereira Masseno
47.	2007/504	20/02/2009	01/03/2019	Adilson de Paula Eugênio
48.	2007/505	10/11/2008	30/11/2018	Ricardo Alessandro Rabelo Silva
49.	2007/506	10/11/2008	30/11/2018	Arnaldo Ferreira Pinto
50.	2007/507	06/09/2008	30/09/2018	Eurípedes Gaspar Damasceno e Silva
51.	2007/508	16/07/2012	31/07/2022	Robério Lúcio Pereira da Costa
52.	2007/509	03/09/2008	30/09/2018	Robério Lúcio Pereira da Costa
53.	2007/510	15/09/2011	30/09/2021	Guthemberg Thompson Nunes de Oliveira
54.	2007/512	19/09/2008	30/09/2018	Pedro Adilson Camilo dos Santos
55.	2007/514	29/12/2010	31/12/2020	Sanderley Vespasiano
56.	2007/516	21/09/2011	30/09/2021	Helvécio Bragança Alves
57.	2007/517	21/05/2010	31/05/2020	Sandro Augusto Martins
58.	2007/518	29/08/2008	31/08/2018	Eduardo Chagas Ribeiro
59.	2007/519	18/02/2008	01/03/2018	Ricardo Rodrigues dos Reis

Nº	Autos	Data de Arquivamento	Eliminável em	Partes
60.	2007/520	11/09/2008	30/09/2018	Washington Lima Alves
61.	2007/521	18/03/2009	31/03/2019	Winston Leonardo das Neves
62.	2007/522	28/11/2007	30/11/2017	Jader Warley de Oliveira da Silva
63.	2007/524	14/12/2011	31/12/2021	Keiser Oliveira Honório
64.	2007/525	30/03/2009	31/03/2019	Amilton Melo da Silva
65.	2007/527	28/11/2007	30/11/2017	Roney de Jesus Fiuza
66.	2007/528	18/02/2008	01/03/2018	Ildeu Soares de Brito
67.	2007/531	29/08/2008	31/08/2018	Joubert Roseane de Castro
68.	2007/532	03/12/2012	31/12/2022	Adilson Francisco Borges
69.	2007/534	15/09/2008	30/09/2018	Jonas Vaz Fonseca
70.	2007/535	04/09/2008	30/09/2018	Rafael Silveira Coli
71.	2007/536	17/05/2012	31/05/2022	Aginaldo Alves de Oliveira // Elton Soares Fonseca
72.	2007/537	07/06/2013	30/06/2023	Elton Mendes de Faria // Gleiton Luís Spinola
73.	2007/538	11/09/2008	30/09/2018	Vicente de Freitas Lima
74.	2007/539	16/02/2008	01/03/2018	João Batista Calixto
75.	2007/540	04/09/2008	30/09/2018	Paulo de Oliveira Júnior
76.	2007/541	23/03/2010	31/03/2020	Renato José Malta da Cunha

Nº	Autos	Data de Arquivamento	Eliminável em	Partes
77.	2007/545	10/09/2012	30/09/2022	Romis Nogueira de Menezes
78.	2007/546	12/06/2012	30/06/2022	Paulo Henrique de Oliveira Marra
79.	2007/549	04/09/2008	30/09/2018	Gilberto Cardoso Marques
80.	2007/550	29/09/2010	30/09/2020	Eduardo Lauria Manhães
81.	2007/551	27/10/2009	31/10/2019	Geraldo Magela Teixeira
82.	2007/552	13/12/2011	31/12/2021	Joel Sales Guedes
83.	2007/553	12/09/2008	30/09/2018	Luiz Henrique de Souza
84.	2007/554	12/09/2008	30/09/2018	Anízio Danião Moreira
85.	2007/556	13/04/2009	30/04/2019	Márcio Antônio Samartini
86.	2007/557	04/10/2011	31/10/2021	Denilson da Silva Borges
87.	2007/559	02/03/2009	31/03/2019	Milton Fernando de Paula
88.	2007/564	08/10/2009	31/10/2019	Maurilio dos Santos
89.	2007/565	06/06/2011	30/06/2021	Jamir Candido Teixeira
90.	2006/566	12/09/2008	30/09/2018	Sólon Cardoso Lopes
91.	2007/570	27/11/2009	30/11/2019	Sandro Ribeiro dos Santos
92.	2007/572	15/03/2010	31/03/2020	Rildo Marcelo Alves
93.	2007/573	05/07/2011	31/07/2021	Roberto Carmona Brito

Nº	Autos	Data de Arquivamento	Eliminável em	Partes
94.	2007/574	10/11/2008	30/11/2018	Marcos Paulo da Silva
95.	2007/575	13/11/2008	31/11/2018	Gilmar da Silva
96.	2007/576	04/09/2007	30/09/2017	Maria Luciana Colognesi
97.	2007/577	26/05/2010	31/05/2020	Romildo Gomes de Souza
98.	2007/579	30/11/2009	01/12/2019	Isaac Francisco da Silva
99.	2007/580	01/09/2008	30/09/2018	José Ribeiro de Oliveira Filho
100.	2007/581	04/02/2009	01/03/2019	Valdnei da Silva Ferreira
101.	2007/582	15/09/2008	30/09/2018	Breno Roberto da Silva Lopes
102.	2007/583	18/09/2008	30/09/2018	Geraldo Sávio Vitor de Lima // Ronaldo Mesquita de Carvalho
103.	2007/584	28/12/2011	31/12/2021	Benedicto Moreira de Souza
104.	2007/585	09/10/2009	31/10/2019	Eber Prates de Araújo
105.	2007/586	11/09/2008	30/09/2018	Ruyvone Mercês de Oliveira
106.	2007/587	10/09/2008	30/09/2018	Hélio José da Silva Júnior
107.	2007/588	04/09/2008	30/09/2018	Rogério Amasilio Duarte
108.	2007/589	22/06/2011	30/06/2021	Joel Sales Guedes
109.	2007/590	28/09/2009	30/09/2019	Haroldo Flávio Guimarães
110.	2007/592	05/04/2013	30/04/2023	Jamir Cândido Teixeira

Nº	Autos	Data de Arquivamento	Eliminável em	Partes
111.	2007/593	11/09/2008	30/09/2018	Geraldo Magela dos Santos
112.	2007/594	28/11/2007	30/11/2017	Júlio Almada Domingues
113.	2007/595	10/09/2008	30/09/2018	José Nilton Penido
114.	2007/596	03/09/2008	30/09/2018	Jair Ferreira Torres
115.	2007/597	27/10/2009	31/10/2019	Jamir Candido Teixeira
116.	2007/598	04/07/2012	31/07/2022	Joel Sales Guedes
117.	1010	-	-	Anexado ao 589
118.	1017	-	-	Anexado ao 597
119.	1049	-	-	Anexado ao 551
120.	1050	-	-	Anexado ao 592
121.	1128	-	-	Anexado ao 565
122.	1560	-	-	Anexado ao 598
123.	1997	-	-	Anexado ao 546

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 0000885-23.2019.9.13.0003

Relator: Desembargador Jadir Silva

Embargante: Uatila Batista dos Santos

Advogado: Anderson da Silva Barreiros (OAB/MG 138928)
Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE NULIDADE EM VIRTUDE DO CERCEAMENTO DE DEFESA – INTIMAÇÃO REALIZADA PELO SISTEMA EPROC – REMESSA AUTOMÁTICA DA INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DIRETAMENTE AO PAINEL DE SEU ACESSO PELO SISTEMA EPROC, CUMPRINDO A FORMA ESTABELECIDADA NO ART. 4º, §2º, DA LEI N. 11.419, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006 – INOCORRÊNCIA DA NULIDADE ARGUIDA – OMISSÃO – ALEGAÇÃO DE NÃO DEMONSTRAÇÃO DA PROVA PARA A CONVICÇÃO DA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA – PEDIDO DE REDISCUSSÃO DAS RAZÕES DE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO – EMBARGOS REJEITADOS.

- O cabimento dos embargos de declaração restringe-se à ocorrência de obscuridade, contradição ou omissão nos julgados (art. 542 do Código de Processo Penal Militar).
- Alegação de nulidade em virtude de não intimação da sessão de julgamento. Todavia, no sistema Eproc, a intimação é realizada no ato de convocação/geração de pauta de julgamento, de forma automática, com a remessa dessa comunicação judicial diretamente nos painéis do advogado e do Ministério Público. O print apresentado pelo embargante não corresponde à comunicação expressa pelo sistema Eproc, não constituindo documento hábil para provar a inexistência de intimação.
- A indicação expressa do sistema eletrônico da ocorrência efetiva da intimação aliada à publicação expressa da intimação, das partes no DJMe, demonstra a regularidade da intimação para a realização do julgamento do processo, tudo dentro do prazo legal.
- No tocante à omissão, segundo o precedente firmado pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, “o recurso de embargos de declaração destina-se a suprir omissão, afastar ambiguidade, esclarecer obscuridade ou eliminar contradição existentes no julgado, não sendo cabível para rediscutir matéria já suficientemente decidida”. (STJ, EDcl no RHC n. 148.574/MG, relator Ministro Antônio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 5/4/2022, DJe de 8/4/2022).
- Embargos rejeitados.

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000099-12.2023.9.13.0000
Referência: PAD n. 108142/23
Relator: Desembargador Jadir Silva
Paciente: Naedson Lúcio de Carvalho
Impetrante/Advogado: Leonardo Santamaria Alkmim Fagundes (OAB/MG 178469)
Coator apontado: Comandante da 11ª RPM – PMMG

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em denegar a ordem de *habeas corpus*.

EMENTA

HABEAS CORPUS – TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL – VIABILIDADE DO PEDIDO EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS – NÃO OCORRÊNCIA – ANÁLISE PROBATÓRIA – VIA ELEITA INADEQUADA – ORDEM DENEGADA.

REMESSA NECESSÁRIA CRIMINAL

Processo n. 2000176-15.2023.9.13.0002
Relator: Desembargador James Ferreira Santos
Revisor: Desembargador Jadir Silva
Recorrente: Juiz de Direito Titular da 2ª AJME, ex officio
Recorrido: Adalberto Mendes Linhares
Advogado: Otávio Joarez de Abreu Bittencourt (OAB/MG 214205)
Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento à remessa necessária (recurso *ex officio*), para manter a sentença de primeiro grau.

EMENTA

REMESSA NECESSÁRIA – RECURSO EX OFFICIO – REABILITAÇÃO CRIMINAL – REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS – CONCESSÃO DE INDULTO – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – CONCORDÂNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – MANUTENÇÃO DO *DECISUM* – REABILITAÇÃO CONFIRMADA – RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

- Diante do cumprimento dos requisitos objetivos e subjetivos previstos em lei, revela-se imperiosa a confirmação da sentença que declarou a reabilitação do condenado.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo eproc n. 0002841-17.2018.9.13.0001

Relator: Desembargador Jadir Silva

Recorrente: Norberto Rômulo Russo

Advogado: Norberto Rômulo Russo (OAB/MG 159074)

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao Recurso em Sentido Estrito, para reformar a decisão “a quo” de Eventos ns. 363 e 378 e determinar o trâmite dos recursos de apelação interpostos pelos sentenciados.

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – INSURGÊNCIA CONTRA O NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO SENTENCIADO (ART. 516, LETRA “Q”, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR) – CONCESSÃO DE INDULTO AOS SENTENCIADOS – RECURSOS DE APELAÇÃO JULGADOS PREJUDICADOS – EXTINÇÃO DOS EFEITOS PRIMÁRIOS DA CONDENAÇÃO (PRETENSÃO EXECUTÓRIA) E PERMANÊNCIA DOS EFEITOS SECUNDÁRIOS, PENAS OU EXTRAPENAS NOS TERMOS DO ENUNCIADO DA SÚMULA 631 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA) E DO ART. 10 DO DECRETO PRESIDENCIAL N. 11.302, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 – INTERESSE DE AGIR DOS APELANTES – RESSALVA DO TEXTO DA NORMA CONCESSIVA DO INDULTO (ART. 9, I, DO DECRETO 11.302/2022) – RECURSO PROVIDO.

- Segundo enunciado da Súmula 631 do colendo Superior Tribunal de Justiça, “o indulto extingue os efeitos primários da condenação (pretensão executória), mas não atinge os efeitos secundários, penas ou extrapenas”.

- Segundo previsão expressa do art. 9, inciso I, do Decreto Presidencial n. 11.302/2022, permite-se a concessão do indulto natalino ao sentenciado ainda que a sentença tenha transitado em julgado para a acusação, sem prejuízo do julgamento de recurso da defesa em instância superior.

- Recurso provido.

APELAÇÃO

Processo n. 0001354-40.2017.9.13.0003

Relator: Desembargador Jadir Silva

Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Sd PM Lício Fábio Silva Dias

Advogado(a/s): Paulo Henrique Souza Ribeiro (OAB/MG 158375) e outro(a/s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em passar pelas preliminares suscitadas pela defesa e, no mérito, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso para absolver o apelante do delito tipificado no art. 209, § 3º, do CPM.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO POR LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DOLO NA CONDUTA – POSSÍVEL PRÁTICA DE DELITO CULPOSO – FALTA DE DESCRIÇÃO FÁTICA DA DENÚNCIA DE INOBSERVÂNCIA DE UM DEVER DE CUIDADO OBJETIVO – VEDAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE MUTATIO LIBELLI EM SEGUNDO GRAU – SÚMULA 453 DO STF – RECURSO PROVIDO PARA DECLARAR A ABSOLVIÇÃO SOMENTE EM RELAÇÃO À IMPUTAÇÃO DE PRÁTICA DO DELITO DE LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE.

- Diante da ausência de demonstração de dolo na conduta do agente e não havendo qualquer descrição, explícita ou implicitamente, na denúncia, de uma conduta de inobservância de um dever de cuidado objetivo (imprudência, imperícia ou negligência), já que o acusado foi denunciado por crime doloso, a condenação do acusado pelo delito de lesão corporal culposa ou homicídio culposo violaria o princípio da correlação.

- Vedada a realização de *mutatio libelli* em segundo grau, conforme enunciado da Súmula n. 453 do *excelso* Supremo Tribunal Federal, a absolvição se impõe.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000035-21.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador Jadir Silva

Apelante: Alessandro Augusto da Silva

Advogado: Henrique Adriano da Silva Teixeira (OAB/MG 145504)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)
Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em passar pelas preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, também à unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE RECONHECIMENTO DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR E JULGAMENTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – INOCORRÊNCIA – PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR – REJEIÇÃO – RESSALVAS QUANTO À INSURGÊNCIA DO AUTOR SOBRE QUESTÕES DE NULIDADES PROCEDIMENTAIS E NÃO CONTRA ATO PUNITIVO DISCIPLINAR – MÉRITO – PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE NULIDADES DECORRENTES DE INDEFERIMENTO DE PROVAS NO CURSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR RESERVADA (SADR) – ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA E DE OFENSA A PRINCÍPIO DE PARIDADE DE ARMAS – CRITÉRIOS DE RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA DAS PROVAS – INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO – RECURSO IMPROVIDO.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos, esta publicação é apenas de caráter informativo.